**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021 de março\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

●**OBJETO: Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pela tabela do fabricante, pelo sistema de registro de preço, conforme especificado no anexo I do presente Edital.**

●**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 22 de julho de 2021.

HORÁRIO: às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins Nº 447, Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/ MG.

●ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 22 de julho de 2021.

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins Nº 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG.

**●CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 3282 - 1129 ou no e-mail [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021 de março\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria nº 088/2021 em anexo, torna pública a abertura de **Processo Licitatório n° 067/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/20201**, **do tipo menor preço por item,** regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93 e Decreto Municipal n° 1.096/2017 e suas alterações posteriores, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 22 de julho de 2021.

HORÁRIO: às 09:00hs (nove horas)

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 22 de julho de 2021.

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

**I - DO OBJETO**

**1.1 –** Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pela tabela do fabricante, pelo sistema de registro de preço, conforme especificado no anexo I do presente Edital.

**1.2 –** Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões de caráter preventivo, determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário, com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o equipamento em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**1.3 –** Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades pelo uso da unidade automotora, possibilitando a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, bem como serviços de: mecânica em geral, parte elétrica, lanternagem, capotaria, vidraçaria, retífica, pintura, alinhamento, cambagem, balanceamento e caster em rodas de ferro e de liga leve, adesivação e qualquer outro serviço, que se façam necessários para tornar operacional o veículo ou máquina pesada.

**1.4 - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.**

**1.5** – Os serviços a serem executados, devidamente aprovados por essa administração, serão os abaixo explicitados:

**a) Manutenção preventiva, compreendendo a revisão periódica** conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejo de cada unidade, explícitos no manual do proprietário, compreendendo a execução, **quando necessária**, dos seguintes serviços:

* Serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças;
* Serviços de alinhamento de direção, geometria de trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças;
* Regulagem e reparos de embreagem e freio;
* Instalação de acessórios, quando solicitado;
* Troca de filtro de óleo, combustível e ar.

**b) Manutenção corretiva visa o restabelecimento das condições de perfeito funcionamento do equipamento**, conforme abaixo discriminado:

* Recuperação de motor (retífica, montagem, etc...);
* Recuperação de câmbio e diferencial;
* Conserto e recuperação do sistema hidráulico;
* Revisão do sistema elétrico;
* Conserto de radiadores;
* Conserto do sistema de injeção eletrônica;
* Conserto do sistema de freios;

**c) Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada e a pintura na tonalidade original do equipamento e estarão inseridos nos itens, “MECÂNICA LEVE, MECÂNICA MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS” do anexo I do presente edital.**

**1.6 –** Os serviços a serem executados nos veículos, mediante orçamento prévio/diagnóstico, deverão ser submetidos para **APROVAÇÃO** do Setor de Transporte, detalhados em relatório escrito em até **24 horas**, contadas a partir da entrega do veículo e/ou máquina pesada na oficina da empresa contratada, do qual deverá constar:

- Marca, modelo/ano e nº da placa do veículo e chassi no caso das máquinas pesadas;

- Descrição detalhada dos mesmos e quantificação dos serviços em horas;

- Relação (quantidade, especificação completa, marca, referência e modelo) das peças e/ou acessórios (se houver necessidade de reposição de peças).

**1.7 –** **Todas as peças e acessórios que forem substituídos nos veículos deverão ser devolvidos à unidade gestora, quando da devolução do veículo e/ou máquina pesada reparado.**

**1.8 –** A empresa detentora da Ata deverá prestar **garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros** para os serviços, contadas a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual.

**1.9 –** O atendimento de chamadas de socorro deverá ser **imediato**, **não podendo exceder a 2 (duas) horas** e deverão **estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia**, **sete dias por semana**. **A remoção do veículo com defeito no perímetro urbano, rural e distritos do Município até a oficina será de responsabilidade da empresa detentora da ata.**

**1.10 –** A empresa deverá fornecer **telefone para contato imediato**, quando necessário e indicar um técnico responsável para atendimento a emergências, com respectivo telefone, para manutenção corretiva em finais de semana, feriados ou durante a noite.

**1.11 –** O critério de julgamento será o do **MENOR PREÇO POR LOTE, compreendendo o menor valor da Hora Técnica com maior percentual de desconto sobre as peças.**

**1.12 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VII** – Termo de Referência

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.

**ANEXO IX** – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**1.13 -** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**1.14** - Os produtos e serviços elencados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Trata-se de quantidades estimadas, consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de aquisição por parte do Município.

**1.6**- A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

**2.1 –** As Secretarias Municipais.

**III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

3.1.1 – Na realização do certame, ficando configurado os termos do art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006, caso haja desinteresse de Microempresas e equiparadas, poderão participar outras empresas que não estejam enquadradas no Simples Nacional, o que não implicará em desobediência à exclusividade de que trata o item 3.1.

**3.2 -** A licitante deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 80 km da sede da prefeitura Municipal de Pedro Teixeira. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da prefeitura e Licitante for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” e eficiência dos serviços ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, bem como causando interrupção desnecessária em serviços essenciais como transporte escolar e transporte de pacientes e inclusive em ambulâncias. Para tanto, vale ressaltar que, o deslocamento dos veículos até a oficina, localizada a uma distância superior, mostrou-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento superior de 160 KM, considerados os trajetos de ida/volta, sendo considerado como ponto de partida para medição o endereço constante no Contrato Social do licitante.

**3.4 –** Conforme informações prestadas acima, foi realizada pesquisa pelo setor de transportes que demonstra a existência de diversas oficinas no raio delimitado, o que deste modo não comprometerá a competitividade do presente certame.

**3.3** – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.4** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que não se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) Estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Em consórcio;

d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) Que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.6 –** O licitante deverá dispor de uma estrutura mínima de instalações físicas adequadas, com todo o aparato necessário para atender o objeto deste certame.

**3.7 -** Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**3.8 –** A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE**

**4.1** – O credenciamento é obrigatório e os **representantes dos licitantes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos:

**a) Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente;

**b)** documento que o credencie a participar do certame, ou seja, **procuração por instrumento público ou particular** **com firma reconhecida**, a procuração deverá lhe conferir os poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**c)** No caso da apresentação da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também **o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes**.

**4.2** – **O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa** licitante deverá apresentar **Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente e o **respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado**.

**4.3** - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

**4.4** – O documento de credenciamento (procuração) poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope).**

**4.5** – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. **(Fora do Envelope).**

**4.6** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.7 –** A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da **empresa** em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**4.8** – Será admitida a participação de **empresas** cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas na Prefeitura de Pedro Teixeira dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.9** – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**4.10** - Se, após o credenciamento, o representante de a Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

**V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**5.1 -** Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2021.**  **LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2021.**  **LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1 -** As propostas deverão ser emitidas em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - **Anexo I**, e deverão conter:

**6.1.1** – A identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio;

**6.1.2 -** Descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações constantes do Anexo I, deste edital;

**6.1.3 –** **A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor da hora técnica para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes;**

**6.1.4 -** Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

**6.1.5 -** Indicação do preço total do serviço em real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

**6.1.6 - O licitante não poderá apresentar proposta apenas sobre parte do lote, sendo aceito apenas a proposta referente a integralidade.**

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

V. que não atenda o disposto no item 6.1.6 deste edital.

**6.3 -** A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.3 -** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado. PARA O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ MANTIDO O MESMO CRITÉRIO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA;

**6.5 -** A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

**6.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.7** - Serão igualmente desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

**6.8** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**6.9** – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do **Anexo VI** deste edital, **anexada à proposta comercial**.

**VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1 -** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente ou cópia legível juntamente com original para serem autenticados pela comissão de licitação, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

**7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

**CAPACIDADE JURÍDICA:**

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

**REGULARIDADE FISCAL:**

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3)Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à; Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**REGULARIDADE TRABALHISTA**

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

**DAS DECLARAÇÕES:**

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV**;

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (Fora do Envelope).**

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (envelope de proposta)**.

4) Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico. **ANEXO VIII**

5) DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO, **Anexo IX.**

**7.3 –** As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

**7.4 -** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.5 -** Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6 -** Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados**, na ordem prevista neste Título**.

**7.7 -** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.8** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.9** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**7.10** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**7.12** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

**7.13** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.14** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**7.15** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.

**VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1 –** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.2.1 –** Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

**8.2.2 –** O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, e em se tratando de lote poderá o pregoeiro incluir todos os participantes para lance.

**8.2.3 –** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, ou em se tratando de lote poderá classificar todos os participantes presentes para lance.

**8.2.4 –** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

**8.2.5 –** O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

**8.3 – LANCES VERBAIS:**

**8.3.1** – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor **preço por LOTE, representado pelo menor valor de hora técnica e o maior percentual de desconto sobre peças com base na tabela do fabricante, para integralidade do objeto de cada lote.**

**8.3.2 –** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.3.3** – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.3.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.5 –** Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**8.3.6 –** Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

**8.3.7** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**8.3.8 –** Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**8.3.9** – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.

**8.3.10** – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

**8.4 – DO JULGAMENTO:**

**8.4.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE representado pelo menor valor de hora técnica e o maior percentual de desconto sobre peças, para integralidade do objeto de cada lote.**

**8.4.2 –** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3** – Na inexistência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço LOTE E O VALOR ESTIMADO**.

**8.4.4 –** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.5** – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.6** – Sendo aceitável a oferta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.7** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.9** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**8.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

**IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**9.2** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**X – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

**10.1** – A entrega do veículo com o serviço executado deverá obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressaltando que no caso de recuperação de motor, diferencial e caixa, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.2** – Os serviços executados nos veículos da Prefeitura de Pedro Teixeira e conveniados só serão aceitos de forma definitiva, após rigoroso exame efetuado pelo servidor indicado pelo Gestor, neste caso o responsável pelo setor de transporte desta prefeitura. Caso não satisfaçam as exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.

**10.3** – A empresa vencedora poderá subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Transportes e desde que não traga nenhum ônus para essa Administração, sendo de responsabilidade da empresa contratada qualquer falha da subcontratada na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, ressaltando que a subcontratação poderá ocorrer apenas em casos excepcionais, devendo o licitante ter sua própria oficina para prestação dos serviços objeto desta licitação.

**10.4** - A licitante deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 80 km da sede da prefeitura Municipal de Pedro Teixeira. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da prefeitura e Licitante for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” e eficiência dos serviços ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, bem como causando interrupção desnecessária em serviços essenciais como transporte escolar e transporte de pacientes e inclusive em ambulâncias. Para tanto, vale ressaltar que, o deslocamento dos veículos até a oficina, localizada a uma distância superior, mostrou-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento superior de 160 KM, considerados os trajetos de ida/volta.

**10.6** – Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzidos em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, caso não disponha da estrutura adequada e seja necessário o uso desses aparatos técnicos será de responsabilidade da contratada subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante prévia autorização.

**10.7** – Os equipamentos deverão ser compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Município e conveniados, incluindo, portanto, serviços de mecânica, elétrica e funilaria: motor, transmissão, direção, suspensão (dianteira e traseira), arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, alinhamento, cambagem, balanceamento e caster em rodas de ferro e liga leve, e qualquer outro serviço.

**10.8** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**10.9** - No caso de defeitos, irregularidades ou imperfeições nos serviços e/ou produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a contar da confirmação da recusa. A contratada será responsável pelos gastos com o transporte necessário para a devolução do produto.

**10.10** – A adjudicatária compromete-se a comparecer em até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93, sendo toda comunicação através do e-mail cadastrado no ato do certame, a administração não se responsabiliza por erros de informações prestadas pelo licitante.

**10.11** – Os a prestação de serviços realizados em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**10.12** – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**11.1 –** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

**XII - DO PAGAMENTO**

**12.1 -** O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação de Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**12.2 -** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.4 –** As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente após conferência das Ordens de Serviços pelo setor responsável da Prefeitura, referente aquele mês.

**12.5 –** Será descontada do pagamento a porcentagem de 2% referente ao ISSQN, por se tratar de serviços.

XIII - DO PRAZO

**13.1** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses a contar de sua assinatura, conforme Decreto Municipal 1.096/17.

**XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1 - DO MUNICÍPIO:**

• Aplicar penalidades ao Contratado, quando for o caso;

• Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Contratado, quando necessária à perfeita execução do contrato;

• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução dos serviços;

• Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

• Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;

• Fiscalizar a execução do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

* Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, salvo motivo se a contratada estiver localizada a um raio superior a 60km do Município, onde a responsabilidade será da Contratada, conforme justificativa no instrumento convocatório.
  1. **- DO LICITANTE VENCEDOR:**
* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* **Após a emissão da ordem de serviço o mesmo deverá ser iniciado em até 24 horas;**
* Prestar o serviço de segunda-feira a sexta-feira (e aos sábados, conforme a necessidade do Município);
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, multas, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos operadores e devida fiscalização. Os operadores deverão se apresentar uniformizados;
* Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa ou pessoa física se responsabilizará na forma da lei;
* Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
* Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
* Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
* Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
* Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura, observado o disposto no subitem **10.3**;
* Cumprir fielmente todos os itens dispostos neste edital, especialmente o Título X;
* Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
* Entregar os serviços e os produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
* Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Providenciar a substituição de qualquer serviço(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital e nos prazos aqui estipulados;
* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* O licitante vencedor é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou prestado os mesmos fora dos padrões exigidos;
* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilizar, exclusivamente, peças e acessórios fornecidos pela Prefeitura de Pedro Teixeira, que serão genuínos de cada marca ou originais de fábrica sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo, ônibus e/ou máquina pesada;
* Prestar **garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços**, contadas a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual;
* O **atendimento de chamadas de socorro deverá ser imediato**, **não podendo exceder a 2 (duas) horas e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana**. A remoção do com defeito no perímetro urbano, rural e distritos do Município até a oficina será de responsabilidade da empresa detentora da ata;
* A empresa deverá fornecer **telefone para contato imediato**, quando necessário e indicar um técnico responsável para atendimento a emergências, com respectivo telefone, **para manutenção corretiva em finais de semana, feriados ou durante a noite.**

**XV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal 1.096/2017.

**15.2** – É vedado o fornecimento, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

**15.3** – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**15.4** - O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por outro instrumento hábil, **como a nota de empenho**, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

**XVI – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**16.1** – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

**16.2** – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.3** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**17.2** – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**17.2.1** - Advertência por escrito;

**17.2.2** - Multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 1% (um por cento) por dia, até o 30**o** (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**b) -** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**c) –** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**17.2.3** - O recolhimento das multas referidas nos subitens “a”, “b” e “c” deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.2.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**17.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**17.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**17.5** - Ocorrendo a Rescisão do Contrato, fica o Município autorizado a proceder com a convocação do segundo no certame e os subsequentes até que seja possível contratar um novo Licitante, para atender as necessidades do Município, observando o limite do Termo de Referência.

**XVIII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

**18.1 –** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 4° inc XVIII da Lei 10520/2002, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**18.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, sala de Licitações.

**18.3 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**18.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**18.5** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6** – **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 horas**.

**18.7** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em horário de 12:00 as 17:00 horas.

**18.8** – Será quesito de juízo de admissibilidade do Recurso e Impugnação a comprovação da representatividade de quem está interpondo-o.

XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1 –** A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**19.2** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada lote ao licitante vendedor.

**19.3 –** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**19.4 –** Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

**XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1 -** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, sob os números:

**3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

**3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

20.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

20.8 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.10 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

20.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

20.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

20.15 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2o do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

20.16 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como previsto na Lei 10.520/2002.

20.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedro Teixeira, 09 de julho de 2021.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_\_/\_\_\_**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Prazo de validade da proposta:

**OBJETO: Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pela tabela do fabricante, pelo sistema de registro de preço, conforme especificado no anexo I do presente Edital.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **HORAS ESTIMADAS** | **VALOR UNITÁRIO HORA ESTIMADA** | **VALOR TOTAL HORA ESTIMADA** | **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS** | **ESTIMATIVA DE GASTOS COM PEÇAS 12 MESES** |
| 1 | Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais, e fornecimento de peças e acessórios originais, de aplicação no lote **VANS** da frota da Prefeitura municipal de Pedro Teixeira, bem como outras que vierem a ser agregados a frota do município ou conveniados. | 120,00 |  |  |  | 120.000,00 |

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Carta de credenciamento; (Fora do envelope)**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_/\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**A N E X O III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**A N E X O IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC no \_\_\_\_\_, sediada no(a)\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**ANEXO V**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N. \_\_\_/\_\_\_**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_/\_\_\_**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**DETENTORA DA ATA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço na Rua Professor João Lins, n° 447, bairro Alvorada – CEP 36.148-000 - Pedro Teixeira - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.228/0001-51, representada pelo Prefeito, Sr. Reinaldo Manoel de Oliveira, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Municipal 1096/2017 e Decreto Federal nº 3.931/2001, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 – Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pela tabela do fabricante, pelo sistema de registro de preço, conforme especificado no anexo I do presente Edital.**

**1.2** – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº \_\_\_/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante toda a vigência desta Ata.

**1.3** – O Detentor da Ata prestará os serviços, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**1.4** – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.5** – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integram a presente ata independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.1.1 –** Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2 –** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3 –** Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4 –** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5 –** Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DO MUNICÍPIO:**

• Aplicar penalidades ao Contratado, quando for o caso;

• Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Contratado, quando necessária à perfeita execução do contrato;

• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução dos serviços;

• Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

• Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;

• Fiscalizar a execução do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

* Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, salvo motivo se a contratada estiver localizada a um raio superior a 60km do Município, pois dai a responsabilidade será da Contratada, conforme justificado no instrumento convocatório.

**3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* **Após a emissão da ordem de serviço o mesmo deverá ser iniciado em até 24 horas;**
* Prestar o serviço de segunda-feira a sexta-feira (e aos sábados, conforme a necessidade do Município);
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, multas, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos operadores e devida fiscalização. Os operadores deverão se apresentar uniformizados;
* Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa ou pessoa física se responsabilizará na forma da lei;
* Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
* Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
* Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
* Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
* Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura, observado o disposto no subitem **10.3**;
* Cumprir fielmente todos os itens dispostos neste edital, especialmente o Título X;
* Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
* Entregar os serviços e os produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
* Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Providenciar a substituição de qualquer serviço (s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital e nos prazos aqui estipulados;
* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* O licitante vencedor é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou prestado os mesmos fora dos padrões exigidos;
* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilizar, exclusivamente, peças e acessórios fornecidos pela Prefeitura de Pedro Teixeira, que serão genuínos de cada marca ou originais de fábrica sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo, ônibus e/ou máquina pesada;
* Prestar **garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços**, contadas a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual;
* O **atendimento de chamadas de socorro deverá ser imediato**, **não podendo exceder a 2 (duas) horas e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana**. A remoção do com defeito no perímetro urbano, rural e distritos do Município até a oficina será de responsabilidade da empresa detentora da ata;
* A empresa deverá fornecer **telefone para contato imediato**, quando necessário e indicar um técnico responsável para atendimento a emergências, com respectivo telefone, **para manutenção corretiva em finais de semana, feriados ou durante a noite.**

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1 -** A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R$** , conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 **-** O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação de Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4 -** As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente após conferência das Ordens de Serviços pelo setor responsável da Prefeitura, referente aquele mês.

5 – Será descontada do pagamento a porcentagem de 2% referente ao ISSQN, por se tratar de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1 –** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

# CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados parceladamente, mediante as seguintes condições:

**6.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os Setores de Transportes das Secretarias, observados os artigos 67 a 73 a 76 da Lei Federal n**o**8.666/93.

**6.2 -** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n**o** 8.666/93.

**6.4 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.5 – A entrega do veículo com o serviço executado deverá obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressaltando que no caso de recuperação de motor, diferencial e caixa, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

**6.6 – Os serviços executados nos veículos da Prefeitura de Pedro Teixeira e conveniados só serão aceitos de forma definitiva, após rigoroso exame efetuado pelo servidor indicado pelo Gestor, neste caso o responsável pelo setor de transporte desta prefeitura. Caso não satisfaçam as exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.**

**6.7 –** A empresa vencedora poderá subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Transportes e desde que não traga nenhum ônus para essa Administração, sendo de responsabilidade da empresa contratada qualquer falha da subcontratada na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, em casos excepcionais.

**6.8 –** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzidos em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, caso não disponha da estrutura adequada e seja necessário o uso desses aparatos técnicos será de responsabilidade da contratada subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante prévia autorização.

**6.9 –** Os equipamentos deverão ser compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Município e conveniados, incluindo, portanto, serviços de mecânica, elétrica e funilaria: motor, transmissão, direção, suspensão (dianteira e traseira), arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, alinhamento, cambagem, balanceamento e caster em rodas de ferro e liga leve, e qualquer outro serviço.

**6.10 –** Os a prestação de serviços realizados em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.11 –** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada ao (à) Contratado(a), sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

**3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

**3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1 -** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses a contar de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal 1.096/2017.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

**9.1 -** A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2** – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**10.2.1** - advertência por escrito;

**10.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 1% (um por cento) por dia, até o 30**o** (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**b) -** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**c) –** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.3** - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** – Ocorrendo a Rescisão do Contrato, fica o Município autorizado a proceder com a convocação do segundo no certame e os subsequentes até que seja possível contratar um novo Licitante, para atender as necessidades do Município, observando o limite do Termo de Referência.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.2 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1 -** A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 -** O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1 -** Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para Dirimir as questões derivadas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Teixeira,

**Prefeitura Detentora da Ata**

Testemunha:

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);**

(Nome, razão social\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº\_\_\_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante Legal)

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:**  Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pela tabela do fabricante, pelo sistema de registro de preço, conforme especificado no anexo I do presente Edital. |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **HORAS ESTIMADAS** | **VALOR UNITÁRIO HORA ESTIMADA** | **VALOR TOTAL HORA ESTIMADA** | **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS** | **ESTIMATIVA DE GASTOS COM PEÇAS 12 MESES** |
| 9 | Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais, e fornecimento de peças e acessórios originais, de aplicação no lote **VANS** da frota da Prefeitura municipal de Pedro Teixeira, bem como outras que vierem a ser agregados a frota do município ou conveniados. | 120,00 | R$145,00 |  | 17,66% | 120.000,00 |

**2) JUSTIFICATIVA:**

Anexo no processo

**3)UNIDADE FISCALIZADORA:**

Setores de Transporte da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

**4) ADJUDICAÇÃO:**

POR ITEM.

**5) DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1 - DO MUNICÍPIO:**

• Aplicar penalidades ao Contratado, quando for o caso;

• Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Contratado, quando necessária à perfeita execução do contrato;

• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução dos serviços;

• Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

• Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;

• Fiscalizar a execução do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

* Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, salvo motivo se a contratada estiver localizada a um raio superior a 60km do Município, onde a responsabilidade será da Contratada, conforme justificativa no instrumento convocatório.

**5.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* **Após a emissão da ordem de serviço o mesmo deverá ser iniciado em até 24 horas;**
* Prestar o serviço de segunda-feira a sexta-feira (e aos sábados, conforme a necessidade do Município);
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, multas, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos operadores e devida fiscalização. Os operadores deverão se apresentar uniformizados;
* Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa ou pessoa física se responsabilizará na forma da lei;
* Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
* Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
* Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
* Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
* Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
* Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
* Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura, observado o disposto no subitem **10.3**;
* Cumprir fielmente todos os itens dispostos neste edital, especialmente o Título X;
* Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
* Entregar os serviços e os produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
* Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
* Providenciar a substituição de qualquer serviço(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital e nos prazos aqui estipulados;
* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
* O licitante vencedor é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou prestado os mesmos fora dos padrões exigidos;
* Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
* Utilizar, exclusivamente, peças e acessórios fornecidos pela Prefeitura de Pedro Teixeira, que serão genuínos de cada marca ou originais de fábrica sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo, ônibus e/ou máquina pesada;
* Prestar **garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços**, contadas a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual;
* O **atendimento de chamadas de socorro deverá ser imediato**, **não podendo exceder a 2 (duas) horas e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana**. A remoção do com defeito no perímetro urbano, rural e distritos do Município até a oficina será de responsabilidade da empresa detentora da ata;
* A empresa deverá fornecer **telefone para contato imediato**, quando necessário e indicar um técnico responsável para atendimento a emergências, com respectivo telefone, **para manutenção corretiva em finais de semana, feriados ou durante a noite.**

# 6) DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão prestados parceladamente, mediante as seguintes condições:

**6.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os Setores de Transportes das Secretarias, observados os artigos 67 a 73 a 76 da Lei Federal n**o**8.666/93.

**6.2 -** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n**o** 8.666/93.

**6.3 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.4 -** Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação**.**

**6.5** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**6.6 –** Os serviços prestados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.7 –** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.8 –** Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**7) PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses a contar de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal 1096/2017, alterado pelo Decreto 1306/2017.

**8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

**3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035-00.01.02 AÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE**

Aprovo o presente termo de referência em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**E PESSOAL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_, Representante legal da \_\_\_\_ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_,DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que Eu e meus Sócios não possuímos parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com Prefeito, Vice-Prefeito e todos os vereadores eleitos atualmente no Município de Pedro Teixeira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante Legal)